



# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 1.790, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**Súmula:** “Dispõe sobre a autorização para adequação de calçadas na Avenida Belmiro Lourenço Gouveia e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a readequação e calçamento nos passeios de domínio público ao longo da Avenida Belmiro Lourenço de Gouveia, objetivando a melhoria do tráfego de pedestres, contribuindo com acessibilidade e adequação da sinalização do trânsito.

**Artigo 2º.** A Adequação e melhorias necessárias ocorrerão por conta do Município, conforme projeto arquitetônico anexo.

**Artigo 3º.** Objetivando as adequações e melhorias, poderá o Município realizar modificações, supressão de barreiras e de obstáculos, construção de meio-fio e sarjetas, ciclovias, rebaixamento de calçadas, piso táteis, pontos de ônibus e rampas de acessos, inclusive onde houver acessos privados ao longo do trecho que sejam parte integrantes do passeio público.

**Artigo 4º.** Revogam-se às disposições em contrário.

**Artigo 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, em 10 de novembro de 2021.

**EXILAINE GASPAR**  
Prefeita Municipal

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA**  
**AMOREIRA**

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI Nº 1.790, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.**

*Súmula: "Dispõe sobre a autorização para adequação de calçadas na Avenida Belmiro Lourenço Gouveia e dá outras providências"*

*A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:*

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a readequação e calçamento nos passeios de domínio público ao longo da Avenida Belmiro Lourenço de Gouveia, objetivando a melhoria do tráfego de pedestres, contribuindo com acessibilidade e adequação da sinalização do trânsito.

**Artigo 2º.** A Adequação e melhorias necessárias ocorrerão por conta do Município, conforme projeto arquitetônico anexo.

**Artigo 3º.** Objetivando as adequações e melhorias, poderá o Município realizar modificações, supressão de barreiras e de obstáculos, construção de meio-fio e sarjetas, ciclovias, rebaixamento de calçadas, piso táteis, pontos de ônibus e rampas de acessos, inclusive onde houver acessos privados ao longo do trecho que sejam parte integrantes do passeio público.

**Artigo 4º.** Revogam-se às disposições em contrário.

**Artigo 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, em 10 de novembro de 2021.

**EXILAINE GASPAR**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Camila dos Santos Silva  
**Código Identificador:**C1D3141F

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/11/2021. Edição 2388  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>